

Boletim ^{de} Serviço



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 105 (CENTO E CINCO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CUV, CEPEX.....04

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 59.386 de 19 de julho de 2017.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;
Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Estudos de Mídia**, do Instituto de Arte e Comunicação Social; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.006438/2017-69.

RESOLVE:

Art . 1º **Designar** , a partir de 15/08/2017, **MAYKA JULIANA CASTELLANO REIS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2246302, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Curso de Graduação em Estudos de Mídia**, do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



PORTARIA N.º 59.387 de 19 de julho de 2017.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;
Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Estudos de Mídia**, do Instituto de Arte e Comunicação Social; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.006438/2017-69.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar, a partir de 15/08/2017, ARIANE DINIZ HOLZBACH**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1058385, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenadora do Curso de Graduação em Estudos de Mídia**, do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 13346-5740 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO Nº 038/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e consoante com a proposição do Conselheiro Roberto de Souza Salles,

DECIDE:

Aprovar MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento de **FERNANDO CÉSAR CUNHA GONÇALVES**, Superintendente de Tecnologia da Informação e botafoguense apaixonado. Ser humano de coração imenso, sempre sorridente e extremamente competente, responsável no atendimento as necessidades da Universidade. Viveu a infância na Ribeira na Ilha do Governador, onde conservou até hoje amigos. Prestou um relevante serviço a Universidade Federal Fluminense em sua trajetória profissional. Sua marca indelével estará presente em nossas mentes.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 001/2017

1. Considerando não ter ocorrido a Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, marcada para 05/07/2017, por falta de quorum regimental;
2. Considerando os Pareceres da Câmara de Ensino e da Câmara de Extensão;
3. **Resolvo**, ad referendum, aprovar o Projeto de Resolução, conforme a seguir:
 - a) Conceder, excepcionalmente, **Trancamento de Matrícula ou Cancelamento de Disciplinas** exclusivamente aos estudantes que desejarem e que tenham dado início ao processo de recurso à decisão da Comissão de Aferição de Ações Afirmativas da PROGRAD, conforme lista nominal parte integrante desta Resolução Ad Referendum.
 - b) Os estudantes beneficiados por essa Resolução deverão requerer o Trancamento Especial de Matrícula ou cancelamento de disciplinas no Protocolo Geral – GPCA/AD – situado na Rua Miguel de Frias, 9 – Icaraí – Térreo – Fundos, no período de 17 a 21 de julho de 2017.
 - c) A presente Resolução Ad Referendum não possui efeito extensivo aos demais estudantes que não se enquadram no escopo desta Resolução.
4. Encaminha-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para ratificação do ato por mim praticado.

Gabinete do Reitor, 11 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR****RESOLUÇÃO Ad Referendum N.º 001/2017****Lista Nominal**

- 01-Alexis Martins Lannes
- 02-Ana Caroline Ribeiro Gabriel
- 03-Anderson Silva Ribeiro
- 04-Andrews Almeida Furtado
- 05-Ane Caroline Silva Freire
- 06-Augusto Albertine Moraes de Souza
- 07-Carlos Alexandre Gomes Barroso
- 08-Cristian Queiroz Alves
- 09-Douglas Vieira Soares
- 10-Eduarda Rodrigues Dias dos Reis
- 11-Gabriela Bittencourt do Nascimento
- 12-Giovane Lopes da Silva
- 13-Gleuber César Silva Kill
- 14-Hellem Coelho Pereira
- 15-Hellen Caroline da Silva Moura
- 16-Igor de Oliveira Nogueira
- 17-Lais Moura Barcellos
- 18-Leandro Miranda Lima
- 19-Lorena Fernandes de Souza Alves
- 20-Lucas Conceição Gonçalves
- 21-Lucas da Silva Velloso
- 22-Luciano Fernandes Marinho Cavalcante
- 23-Maria Eduarda Escobar da Silva
- 24-Mariana Harumi Tsuge
- 25-Marina Pizzani Cruz
- 26-Matheus Alves Lorente
- 27-Pamella Dalabeneta Fernandes Santos
- 28-Pedro Henrique Elias Calenzani
- 29-Rafael Felipe Ferreira Alexandre de Brito
- 30-Rafaela Carvalho da Silva
- 31-Rebeca Alice Abineder Souza
- 32-Rebeca Pereira da Silva
- 33-Rodrigo Braga de Lemos
- 34-Thallys Willian Furtado Barbosa
- 35-Thamiris Ingrid Silva Paschke
- 36-Thiago Vianna de Souza e Silva
- 37-Victor Quintanilha Ferreira

PORTARIA CEPEX N.º 004/2017

Niterói, 10 de maio de 2017.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV, do artigo 5º, Regimento Interno,

RESOLVE:

I – **Constituir** Grupo de Trabalho visando analisar as atuais normas internas relativas à **Carreira Docente**.

II – **Designar** para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros:

CONS. DANIEL DE BARROS MACIEIRA

CONS. JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO

CONS. JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS

CONS.ª MARIA HELENA CAMPOS SOARES DE MELLO

CONS. PAULO ROBERTO TRALES

CONS.ª SCHEILA BEATRIZ ALVES BÁRBARA

CONS. VITOR FRANCISCO FERREIRA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

RESOLUÇÃO N.º 262/2017

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Química, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042222/2017-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM QUÍMICA, níveis Mestrado e Doutorado, integrante do Instituto Química.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 262/2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química - nos níveis de Mestrado e Doutorado - da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em Química.

Parágrafo único – O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, que confere o grau de Mestre em Química, e de Doutorado, que confere o grau de Doutor em Química.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa

Art. 2º - O Programa terá um Colegiado, com mandato de dois anos, com a seguinte composição: representação docente correspondente à metade do número de professores credenciados (permanentes e colaboradores) no Programa; e representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes titulares do Colegiado.

§1º - O Colegiado será presidido pelo seu Coordenador

§2º - Os representantes discentes do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos do Programa. Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

§3º - A representação discente fica vedada a alunos matriculados a menos de 12 meses em quaisquer dos Cursos do Programa.

§4º - Caso o número de representantes discentes a que se refere este artigo seja ímpar, os alunos do Curso de Doutorado terão maior representação.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado:

I- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II- aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

III- definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;

IV- aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V- Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;

VI- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII- aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;

VIII- aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, nos termos do artigo 13 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

IX- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

X- Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;

XI- Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XII- aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII- homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao Programa;

XIV- homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;

XV- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;

XVI- Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVII- aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do artigo 8º deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse artigo;

XVIII- propor ao Reitor, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa;

XIX- realizar autoavaliação periódica do Programa;

XX- deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF que não tiverem sido previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

Art. 5º- As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que esteja presente a maioria simples do total de membros do Colegiado do Programa, não tendo o Coordenador (ou o Vice-Coordenador) direito a voto, exceto em caso de empate.

Parágrafo único - Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 6º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Caberá à Coordenação do Programa:

I- convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;

II- coordenar as atividades didáticas do Programa;

III- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV- elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;

V- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI- elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhando-os ao Colegiado;

VII- encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

VIII- Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

IX- delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 9º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador, na forma da legislação vigente.

§2º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da segunda metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa até complementar o mandato para o qual fora eleito como Vice-Coordenador.

§3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§4º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Art. 10º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 35 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Art. 11º - O currículo de cada Curso do Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, que são classificadas em disciplinas formativas e informativas.

Art. 12º - O Coordenador submeterá ao Colegiado da Unidade, à PROPP e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.

Art. 13º - As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 14º - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica dos Cursos.

Art. 15º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 1500 (mil e quinhentas) horas de atividades acadêmicas.

Art. 16º - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, totalizando 3090 (três mil e noventa) horas de atividades acadêmicas.

Art. 17º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 18º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e/ou de campo, devidamente registrados.

§1º - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 14 (quatorze) correspondentes a disciplinas obrigatórias (8 (oito) créditos em disciplinas formativas e 6 (seis) créditos em disciplinas informativas) e 8 (oito) correspondentes a disciplinas optativas (formativas), equivalendo o trabalho de Dissertação de Mestrado a 26 (vinte e seis) créditos, perfazendo o total de 1500 (mil e quinhentas) horas de Atividades Acadêmicas.

§2º - Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 90 (noventa) créditos, sendo 16 (dezesseis) correspondentes a disciplinas obrigatórias, e 16 (dezesseis) a disciplinas optativas (ao todo distribuídas em 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas formativas e 8 (oito) de disciplinas informativas), equivalendo o trabalho de Tese de Doutorado a 58 (cinquenta e oito) créditos, perfazendo o total de 3090 (três mil e noventa) horas de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV

Da Composição e Atribuições do Corpo Docente

SEÇÃO I- Do Corpo Docente

Art. 19º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou reconhecimento, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

Parágrafo único - Os Professores do Programa deverão ter o título de Doutor ou Livre Docente em Química ou em áreas afins e produção acadêmica (científica ou tecnológica) contínua e de qualidade.

Art. 20º - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes ocorrerá por um prazo máximo de 3 anos e seguirá normas específicas definidas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II- Da Orientação e Coorientação

Art. 21º - São atribuições do Orientador:

I- elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II- acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa sobre o desempenho do estudante;

III- solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização de seminários, bem como para a defesa da dissertação ou tese do estudante;

IV- indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Julgadoras do seminário de tese ou dissertação, bem como das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do estudante;

V- solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI- presidir a sessão de defesa do seminário de tese ou de dissertação e da defesa de tese ou dissertação.

Art. 22º - São Atribuições do Coorientador:

I- colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO V

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Da Seleção e da Admissão

Art. 23º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos e com o Edital de Seleção, conforme previsto no artigo 13 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 24º - O Coordenador encaminhará para aprovação pelo Colegiado do Programa, o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos do Programa, que deverá estar de acordo com o que estabelece o artigo 13 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 25º - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - para ingressar no Curso de Mestrado:

I- ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Química Industrial, Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia ou Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada à decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;

IV- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

§2º - para ingressar no Curso de Doutorado:

I- ter concluído o Curso de Mestrado ou, em casos especiais a serem analisados pelo Colegiado do Programa, o Curso de Graduação, ambos os Cursos devidamente credenciados ou revalidados em uma das seguintes áreas: Química Industrial; Bacharelado em Química, Licenciatura em Química, Farmácia ou Engenharia Química, estando a aceitação de inscrições de alunos de outras áreas condicionada à decisão do Colegiado do Programa;

II- apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital.

SEÇÃO II- Da Matrícula

Art. 26º - Para ser matriculado em Cursos do Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

Art. 27º - Poderá ser admitida matrícula de aluno transferido de outros Programas de Pós-graduação Strictu Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que o candidato esteja habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa.

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas obedecerão ao disposto no artigo 36 do presente Regimento.

SEÇÃO III- Da Inscrição em Disciplinas

Art. 28º – A cada período letivo, o aluno procederá à inscrição em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos.

Parágrafo único- Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento, do Cancelamento e das Licenças

Art. 29º - O aluno que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica dos Cursos, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período.

Art. 30º - O aluno poderá solicitar Trancamento de Matrícula ao Colegiado do Programa, o qual deliberará pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

§1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a ser deliberado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º - O aluno poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, salvo em caso excepcional e justificado, a ser deliberado pelo colegiado do programa.

§1º – Terminado o período do trancamento, o aluno deverá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, a reabertura de sua Matrícula.

Art. 32º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I- O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II- Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III- O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV- O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 33º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.31 deste Regimento, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único- Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 34º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 31 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

Art. 35º - O aluno terá sua Matrícula cancelada:

I- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Art. 15 e 16 do presente Regimento;

II- quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica;

III- quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

IV- quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.

V- quando não proceder à reabertura de sua Matrícula, conforme estabelecido no Art. 31 deste Regimento.

VI- quando não for aprovado no exame de suficiência de idiomas, pela terceira vez.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 36º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós Graduação credenciados pela CAPES, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Curso do próprio Programa.

Parágrafo único - o prazo de validade dos créditos a serem aceitos, conforme mencionado neste artigo, deverá ser estabelecido por norma específica a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado, desde que haja:

I- solicitação do seu professor Orientador, devidamente justificada;

II- avaliação positiva de Comissão Examinadora composta por dois professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III- aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa.

§1º - O aluno deverá integralizar o Currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro do prazo estabelecido por este Regimento, contado a partir da data de sua promoção.

§2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o artigo 35 deste Regimento Interno, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 38º - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso - Mestrado ou Doutorado- e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos artigos 15 e 16 do presente Regimento.

Art. 39º - Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I- Das Exigências

Art. 40º - São exigências para a obtenção do título:

I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, Dissertação de Mestrado, para obtenção do título de Mestre, ou Tese de Doutorado, para obtenção do título de Doutor;

II- Integralização curricular do Curso;

III- aprovação em Exame de Conhecimento da Língua Inglesa, para obtenção do título de Mestre;

IV- aprovação em Exames de Conhecimentos de duas Línguas Estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, para obtenção do título de Doutor.

V- apresentação perante uma Comissão Examinadora de Seminário de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado:

a) no caso de aluno de Mestrado o Seminário deverá ser realizado entre o 10º e o 20º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;

b) no caso de aluno de Doutorado, o Seminário deverá ser realizado entre o 20º e o 42º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula, observando-se o período de trancamento a que tem direito;

c) a Comissão Examinadora do Seminário, indicada pelo Professor Orientador ao Colegiado para homologação, será composta por, pelo menos, três Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a Presidência da Comissão;

d) o resultado da avaliação do Seminário deverá ser dado pela Comissão Examinadora através de parecer fundamentado, por escrito, especificando-o como Satisfatório ou Não Satisfatório;

e) no caso de parecer Não Satisfatório o aluno deverá reapresentar o Seminário, uma única vez, num prazo máximo de até dois meses, a contar da data da apresentação do primeiro Seminário;

VI- para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ser aprovado em um Exame Geral de Conhecimentos de Química;

a) o Exame Geral de Conhecimentos de Química constará de defesa de um Projeto de Pesquisa, proposto pelo aluno, sobre tema diferente daquele de seu Projeto Final de Tese;

b) o Exame Geral será realizado até o 36º mês do aluno no Programa, a contar da data de sua matrícula;

c) ao aluno caberá o direito de optar por uma seção de Exame Geral de Conhecimentos, pública ou restrita aos membros da Comissão Examinadora;

d) O aluno deverá enviar à Coordenação do Programa a solicitação de realização do Exame Geral de Conhecimentos, discriminando o título do Projeto, a data da realização do Exame, a opção do aluno por seção pública ou restrita e indicando a composição da Comissão Examinadora para homologação pelo Colegiado do Programa;

e) a Comissão Examinadora do Exame Geral será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo optativa a participação do Orientador;

f) caso o Orientador não componha a Comissão Examinadora do Exame Geral, sua presidência caberá a um Doutor pertencente ao Programa;

g) o texto referente ao Projeto de Pesquisa proposto pelo aluno deverá ser entregue à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 2 (duas) semanas à data da defesa;

h) o resultado da avaliação pela Comissão Examinadora deverá ser dado pela aprovação ou não do candidato no Exame Geral de Conhecimentos, através de parecer fundamentado, por escrito, após a defesa oral do Projeto, feita pelo candidato;

- i) o aluno reprovado no Exame Geral poderá prestá-lo mais uma única vez, em um prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data do primeiro Exame;
- j) após aprovação no Exame Geral, o aluno poderá optar por arquivar na Coordenação do Programa 1 (uma) cópia do Projeto.

SEÇÃO II- Do Trabalho Final

Art. 41º - Fica definido como Trabalho Final:

I- do Curso de Mestrado: a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

II- do Curso de Doutorado: a elaboração e defesa perante uma Comissão Examinadora de Tese que represente trabalho original quanto à atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 42º - Para elaboração do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado - o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um Coorientador ou um segundo Orientador do Trabalho Final, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 43º - Cada professor não poderá orientar, simultaneamente, mais do que o número máximo de trabalhos finais recomendados pela área de Química da CAPES.

Art. 44º - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 45º - Os Trabalhos Finais de Curso - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado - serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

§1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I- para a Dissertação de Mestrado: pelo menos 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

II- para a Tese de Doutorado: pelo menos 5 (cinco) Doutores, sendo dois destes, obrigatoriamente, membros de outra Instituição de Ensino Superior.

§2º - Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Comissão, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencer ao corpo docente deste Programa de Pós-Graduação.

§3º - Poderá haver participação de membros da Banca Examinadora por videoconferência, desde que previamente aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

Art. 46º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único - A Banca Examinadora, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no Trabalho Final e estipular prazo para sua reapresentação, escrita e/ou oral, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

Art. 47º - A Dissertação ou Tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 48º - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa três cópias do mesmo, sendo 2 (duas) destinadas à Biblioteca da Universidade e 1 (uma) ao arquivo do Programa.

SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Art. 49º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 (duas) vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da Banca Examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único- A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, após verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá Parecer Técnico, o qual será encaminhado ao setor competente para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Bolsas, do Estágio em Docência e do Pós-Doutoramento

SEÇÃO I- Da Comissão de Bolsas

Art. 50º - O Programa de Pós-Graduação em Química terá uma Comissão de Bolsas, constituída por membros do corpo docente e por representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I- Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II- Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 51º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II- Divulgar com antecedência os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III- Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, observando os critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I, os relatórios anuais e as fichas de avaliação preenchidas pelos professores orientadores.

Art. 52º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo encaminhar suas decisões para homologação do Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO II- Do Estágio em Docência

Art. 53º - O Estágio em Docência, de caráter obrigatório ou optativo (observando o critério das agências de fomento), é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em Química em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes;

§1º. A carga horária necessária ao Estágio em Docência será definida em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§2º. Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I- Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II- Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III- Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e/ou práticos;

IV- Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio em Docência não criará vínculo empregatício.

§5º. Poderão ser dispensados do Estágio em Docência os estudantes que comprovarem atividades de docência em nível superior, com carga horária no mínimo equivalente àquela requerida pelo programa, e desde que em conformidade com o regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

SEÇÃO III- Do Pós-Doutoramento

Art. 54º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente do Programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 55º - Os Pesquisadores em Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de Pesquisador Colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 56º - O Programa de Pós-Graduação em Química será responsável por efetuar o registro do Pesquisador Colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 57º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá encaminhar à Coordenação do Programa a documentação pertinente para seu registro e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 58º - A admissão do Pesquisador Colaborador na UFF não acarretará nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais ou financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 59º - A admissão do Pesquisador Colaborador pelo Programa de Pós-Graduação em Química não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, estando ele sujeito às normas vigentes para credenciamento como docente.

Art. 60º - A admissão como Pesquisador Colaborador não gerará qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 61º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o período em que o Pesquisador Colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de Pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 62º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química decidir sobre a admissão de Pesquisador Colaborador, obedecendo ao Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 63º - Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

RESOLUÇÃO N.º 263/2017

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Saúde Coletiva, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030682/2017-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Saúde Coletiva, nível Mestrado, integrante do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 263/2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPGSC) MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva, considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, por meio do Instituto de Saúde Coletiva da UFF.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo formar mestres qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação Lato Sensu), na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente, em Saúde Coletiva.

§ 2º - O Mestrado também tem por objetivo atender à demanda regional de qualificação dos profissionais de nível superior, promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos ali construídos, com vistas a formular, coordenar, executar e avaliar projetos de pesquisa e intervenção que propiciem mudanças na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3º - O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação.

§ 4º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

Art. 2º - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de graduação de curso superior -outorgado por instituição de ensino superior, oficialmente reconhecida pelo MEC.

Art. 3º - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de 'Mestre em Saúde Coletiva' ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regimento.

Parágrafo único – O PPGSC está composto por 1 (uma) área de concentração e 4 (quatro) linhas de pesquisa, a saber:

1. Área de Concentração: Saúde Coletiva

2. Linhas de Pesquisas:

Linha 1: Determinantes do processo saúde - doença no ciclo da vida.

Linha 2: Nutrição em saúde coletiva

Linha 3: Cuidado em saúde: teoria e práxis.

Linha 4: Educação em/na saúde: saberes e práticas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os cursos do PPGSC estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) da UFF, tendo como unidade executora o Instituto de Saúde Coletiva (ISC).

Parágrafo único - As demais unidades da UFF, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 5º - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UFF, permanentes, constituintes do núcleo principal de docentes do programa; colaboradores; e docentes e pesquisadores visitantes, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes e pesquisadores obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF e demais mandamentos Universitários.

Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por 1 (hum) Coordenador e 1 (hum) Vice coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da UFF.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa, após consulta a docentes, discentes e técnicos-administrativos do PPGSC, nos termos do Regulamento Geral de Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e inovação (PROPPI), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - O mandato do coordenador geral será de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Cabe ao Coordenador de Programa:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
2. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
3. Buscar apoio para as atividades de pesquisa e publicação;
4. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
5. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
6. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
7. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
8. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
9. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
10. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa; e
11. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

§ 4º - O PPGSC terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de apoiar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGSC, vinculada à Coordenação do Programa.

Art. 7º - O Colegiado, do PPGSC será presidido pelo coordenador e constituído pelo vice-coordenador, por 1 (hum) representante efetivo de cada Linha de Pesquisa e dois suplentes, necessariamente professor permanente do Programa, para o conjunto de professores, escolhidos pelos docentes; pela representação estudantil, com 02 (dois) representantes discentes, sendo 1 (hum) efetivo e outro suplente, escolhidos pelos discentes do Programa com mandato de 1 (hum) ano, permitida sua recondução; e 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos, sendo 1 (hum) efetivo e outro suplente, escolhidos pelos técnicos do Programa com mandato semelhante ao dos discentes.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Programa:

1. Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
2. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
3. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
4. Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
5. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
6. Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
7. Aprovar propostas de convênios;
8. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
9. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 30 e 31 deste Regimento;
10. Homologar os nomes do orientador principal e segundo orientador (quando houver) ou co orientador (professor externo) da dissertação;
11. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
12. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
13. Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
14. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros e poderá deliberar por maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do

Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II – Da Concessão de Bolsas

Art. 9º - O Programa tem uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de quatro membros do corpo docente do quadro permanente, um de cada linha e um representante do corpo discente, escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado. Essa comissão contará com dois suplentes docentes e um discente, escolhidos da mesma forma. Essa comissão terá mandato de um ano.

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 11 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção III - Do Corpo Docente e Orientação

Art. 12 - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

1. Professores permanentes;
2. Professores colaboradores;
3. Professores visitantes;

§ 1º - Integram a categoria de permanentes, os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGSC na Plataforma Sucupira que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; b) participação em projetos de pesquisa do PPGSC; c) orientação de alunos de mestrado do PPGSC, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição; d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões: i) quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ii) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do PPGSC; e iii) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGSC.

§ 2º - Integram a categoria de colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer e posterior deliberação, devendo este credenciamento ser renovado a cada quatro anos, podendo ser feito também a cada ano, a critério do Colegiado do PPGSC.

§ 6º - Dos docentes do programa de Mestrado exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou livre docente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 7º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 70% (setenta por cento) de professores permanentes.

Art. 13 - Compete ao professor orientador:

1. Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante a permanência no Programa;
2. Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
3. Escolher, em caso de necessidade para sua formação e de comum acordo com o orientando, um segundo orientador (ou co orientador), que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:
 - a. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
 - b. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.
4. Informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
5. Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação de projeto, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;
6. Sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e defesa da dissertação;
7. Receber de seu orientando e avaliar relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 14 - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador, por meio de requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa.

Art. 15 - Poderão ser credenciados/recredenciados para o corpo docente do Programa, pesquisadores doutores vinculados aos departamentos/institutos da UFF, que participem de Grupos de Pesquisa e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da Saúde Coletiva.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento/recredenciamento de professores do quadro permanente, colaboradores (internos ou externos) e visitantes, são fixados a seguir, considerando os termos dos critérios da CAPES e o Regulamento de Pós-Graduação da UFF.

1. Para ser credenciado como professor permanente, o docente deverá perfazer na sua produção intelectual do último quadriênio, incluindo o ano em curso, o equivalente à pontuação em publicações em periódicos, livros e capítulos de livros, definida pelo Colegiado do Programa e de acordo com critérios da CAPES.

2. Quando o docente não cumprir com o critério anterior, poderá ser credenciado como professor colaborador, respeitando a proporcionalidade na relação permanente e colaborador, segundo critérios da CAPES e do Regulamento Geral da UFF para Programas de Pós-Graduação.

3. O credenciamento de docentes, ou mesmo a definição da sua condição no PPGSC, se é permanente ou colaborador, será feito sempre no início de cada ano letivo.

4. O docente poderá ser descredenciado do PPGSC quando:

a. Manifestar interesse no descredenciamento, mediante comunicação por escrito à Coordenação do Programa.

b. Não cumprir com o critério de orientação de aluno do Programa, conforme preconizado neste regimento, que será avaliado anualmente;

c. Não cumprir com o critério de produção intelectual, conforme preconizado neste regimento, para o credenciamento no Programa, que será avaliado anualmente.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula

Art. 16 - O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Apresentar a documentação exigida no edital;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 17 – Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham sido aprovados e classificados, nos termos do Edital de Seleção.

Art. 18 - O número de vagas oferecido para o curso de mestrado será estabelecido, a cada seleção, pelo Colegiado do PPGSC seguindo indicação do corpo docente e em consonância com a capacidade de orientação do mesmo, nos termos da CAPES.

Parágrafo único. Cada docente do PPGSC indicará ao Colegiado do Programa, a cada seleção, o número de vagas disponíveis para sua orientação no mestrado. O Colegiado decidirá o número de vagas de acordo com a produção docente e discente avaliada anualmente.

Art. 19 - A matrícula de novos alunos no mestrado dar-se-á conforme estabelecido no edital de seleção de cada ano que deverá conter:

I. Período de inscrição;

II. Local de inscrição;

III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Calendário contendo:

- a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
- b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo (preferencialmente) ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
- c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
- d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

- a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
- b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
- c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
- d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
- e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§2º - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Seção II – Da Matrícula

Art. 20 – O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

§ 1º – Para matrícula dos alunos nos demais semestres do curso, estes deverão apresentar o requerimento de inscrição nas disciplinas e o relatório de desempenho do semestre anterior (a partir do segundo período), ambos assinados pelo orientador.

§ 2º - Para solicitação de matrícula, os alunos devem ter o Currículo Lattes com atualização recente (último mês), comprovada pela impressão da primeira página do mesmo, com a data de atualização.

Art. 21 - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente regimento.

Art. 22 - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros Programas de pós-graduação da UFF ou de outras instituições, para matrícula em disciplinas no PPGSC, desde que seja garantida a prioridade de matrícula, aos alunos do PPGSC.

Art. 23 - No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto 1 (uma) ou mais disciplinas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º - Cada disciplina poderá ser objeto de trancamento parcial apenas 01 (uma) vez.

§ 2º - O trancamento parcial da matrícula na disciplina será registrado pela Secretaria do Programa e comunicado à Coordenação do mesmo.

Art. 24 - Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Art. 25 - O discente que tiver trancado a matrícula integral perderá em definitivo o direito à bolsa do Programa.

Art. 26 - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula integral.

Art. 27 – O discente que tenha cursado disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES poderá pedir sua validação no PPGSC.

Parágrafo único - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III - Das disciplinas

Art. 28 - As Disciplinas Obrigatórias e Eletivas do PPGSC constam do Currículo do Programa e são partes integrantes deste regimento.

§ 1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior 6,0 (seis) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPGSC.

§ 2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo coordenador de cada Disciplina.

§ 3º - Com a anuência do orientador, e devidamente justificado, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de Disciplina, junto à secretaria do PPGSC, conforme definido no artigo 20.

Art. 29 - O Estágio Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação que deve constar do histórico, sendo definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades

de ensino na educação superior da UFF, em cursos de graduação, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - Os alunos bolsistas devem obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio docência de acordo com a portaria nº 76/2010 da CAPES.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino: i) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas; ii) auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos estudantes; iii) participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e iv) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º - Poderão ser dispensados do Estágio os alunos que forem docentes de ensino superior, que comprovarem tais atividades durante o período do mestrado, conforme Regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 6º - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Seção IV – Do regime didático

Art. 30 - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação.

§ 2º - A Coordenação do PPGSC, ouvindo o seu colegiado, poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 04 (quatro) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

Art. 31 - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

Parágrafo único - No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 40 (quarenta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 6 (seis) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 9 (nove) créditos.

Art. 32 - O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas de 0 a 10.

Art. 33 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

§ 1º - O aluno bolsista ao ser reprovado, em alguma disciplina, perderá o direito à bolsa.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno que:

1. Houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso;
2. Permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja gozando do benefício do trancamento de matrícula;

3. Não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre, ainda que esteja somente elaborando a dissertação.
4. For reprovado em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre.
5. Apresentar baixo desempenho acadêmico, que comprometa a elaboração da dissertação no tempo de 24 meses.

Seção V – Da Qualificação e Defesa da Dissertação

Art. 34 - O projeto de dissertação deverá ser coerente com a área de concentração e com a linha de pesquisa na qual o mestrando está inserido.

Art. 35 - O exame de qualificação versará sobre o projeto de dissertação e será avaliado por uma banca examinadora constituída de 03 (três) membros (entre os quais o orientador), sendo, no mínimo, um deles externo ao Programa e à UFF, e um suplente. Será requerido pelo orientador ao colegiado do PPGSC desde que o mestrando tenha cumprido no mínimo 50% das disciplinas obrigatórias, por ocasião da qualificação do projeto.

§ 1º - O resultado final do exame de qualificação constará em ata, na forma de “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com Considerações”.

§ 2º - Quando o aluno for reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame (uma única outra vez) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36 - A defesa de Dissertação será solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa, desde que o aluno tenha cumprido a totalidade de créditos requeridos, exceto os correspondentes à defesa.

§ 1º - Após finalizada a redação da dissertação o aluno deverá submetê-la a uma banca prévia, num prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para defesa.

§ 2º - O aluno deverá providenciar a entrega dos exemplares da Dissertação, aos membros da banca prévia.

§ 3º - A banca prévia deverá emitir um parecer sobre o trabalho final, no tocante à sua viabilidade para defesa e outras considerações pertinentes, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do exemplar.

§ 4º - Ao receber o parecer da banca prévia, favorável à defesa, o professor orientador deverá requerer a defesa da dissertação ao colegiado do Programa, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

§ 5º – Caso sejam solicitadas mudanças substanciais pelos membros da banca prévia, o aluno deverá providenciar a entrega dos novos exemplares da Dissertação, aos membros da banca, no tempo mínimo definido no § 4º.

Art. 37 - A Banca Examinadora, indicada pelo(a) orientador(a) e designada pelo Colegiado do PPGSC, será composta por 3 (três) doutore(a)s, sendo, no mínimo, um membro externo à UFF. Serão indicados 2 suplentes aos membros da banca, sendo pelo menos 1 externo à UFF. O(A) orientador(a) será um dos membros e presidente da banca.

Art. 38 - A dissertação de mestrado será defendida pelo candidato, com debate público entre seu autor e a banca examinadora.

§ 1º - A dissertação poderá ser apresentada no formato de dissertação completa, ou em formato de artigo (ou capítulo de livro/livro), sendo que, para ambos, deverá ser observado o estilo Vancouver ou ABNT de composição de textos científicos, de acordo com o(a) orientador(a).

§ 2º – Um artigo (ou capítulo de livro/livro), produto da dissertação e tendo o aluno e seu orientador como autores, deverá necessariamente ser submetido à publicação como condição para o aluno obter seu diploma de Mestre em Saúde Coletiva, além das condições já listadas anteriormente.

§ 3º – Quando apresentada na forma de artigo, o formato da dissertação será o seguinte:

1. Folha de Rosto e conteúdo pré-textual.
2. Introdução.
3. Objetivo Geral e objetivos específicos.
4. Métodos (opcional)
5. Artigo(s)
6. Outros Resultados (opcional)
7. Conclusões.
8. Referências bibliográficas

§ 4º – Após a aprovação, o aluno deverá deixar um exemplar impresso da versão definitiva e duas cópias gravadas em dois CDs, incluindo ficha catalográfica definitiva e resumo/abstract, em formato PDF, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 39 - À Dissertação ou equivalente serão atribuídos 9 créditos.

Seção VI - Da concessão de grau

Art. 40 - São exigências para a obtenção de título:

1. Apresentação e aprovação do trabalho final;
2. Integralização curricular do curso;
3. Cumprimento das demais exigências do Programa.

Art. 41 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Secretaria do PPGSC da UFF, que tomará as devidas providências junto à PROPPi para isto, devendo juntar na solicitação a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata do trabalho final com o parecer conclusivo da comissão examinadora e comprovante de submissão de um artigo à publicação em revista indexada ou livro.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regimento caberão ao Coordenador Geral da PPGSC da UFF.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo colegiado do PPGSC da UFF e em última instância pela PROPPI.

Art. 44 - Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF em vigência, não constantes do presente Regimento.

RESOLUÇÃO N.º 264/2017

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Patologia, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030250/2017-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PATOLOGIA, níveis Mestrado e Doutorado, integrante da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 264/2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA

TÍTULO I DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Patologia tem por objetivo qualificar recursos humanos para o exercício do magistério superior e para a pesquisa em PATOLOGIA, em níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo único – O diploma será expedido segundo o exigido no Art. 35º.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 2º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Patologia, para os níveis de Mestrado e de Doutorado, corresponde à estabelecida por resolução específica do programa e compreenderá:

- a) **Núcleo Comum:** disciplinas obrigatórias para todos os alunos regularmente matriculados;
- b) **Núcleo de Formação Específica:** disciplinas optativas.

Parágrafo 1º - As disciplinas do **Núcleo Comum** serão organizadas pela Coordenação, com a participação dos docentes do programa.

Parágrafo 2º - A organização das disciplinas do **Núcleo de Formação Específica** é de responsabilidade do corpo docente, que contará com o apoio administrativo da Coordenação.

Parágrafo 3º - O planejamento das atividades optativas dos discentes é de responsabilidade dos orientadores que, em comum acordo com os orientandos, devem contemplar as necessidades cognitivas e técnicas para a formação do Mestre/Doutor e as prioridades para execução do projeto de pesquisa.

Parágrafo 4º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Patologia deverá ser atender à hierarquização das áreas de concentração, linhas de pesquisas e projetos homologados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 3º - Constituirão o Colegiado:

- a) O Coordenador do programa;
- b) Todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados do programa;
- c) Chefe de Departamento de Patologia ou representante;
- d) Chefe do Serviço de Anatomia Patológica do HUAP ou representante;
- e) Um representante discente dos Mestrandos e outro dos Doutorandos, eleito pelos pares.

Parágrafo 1o - Ao mês 07 (julho) de cada ano, os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, com uma periodicidade mínima de 20 (vinte) dias úteis e será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 5º - Constituição atribuições do Colegiado, além das estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFF, Art.22o da Resolução 02/2010:

- a) Analisar e homologar a estrutura curricular hierarquizada em áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos, discriminados em resolução específica;
- b) Aprovar o plano de aplicação de verbas elaborado pela Coordenação, postas à disposição do programa pela UFF, por agências financiadoras externas ou outras fontes oficiais;
- c) Avaliar e homologar normas para verificação do rendimento escolar elaboradas pela coordenação;
- d) Aprovar a indicação pelo Coordenador de credenciamento de Docentes do Programa;
- e) Estabelecer a periodicidade e proceder ao processo de credenciamento do corpo docente;
- f) Homologar a indicação de orientadores e coorientadores de dissertação/tese feita pelo Coordenador;
- g) Autorizar a substituição de Orientadores e Coorientadores de dissertação/tese, por solicitação substanciada do aluno e/ou do orientador;
- h) Decidir sobre os pedidos de afastamento, retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula, nas condições não previstas neste regimento;
- i) Homologar o resultado dos processos seletivos para o mestrado e doutorado;
- j) Julgar recursos contra as decisões das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- k) Homologar a indicação feita pelos orientadores dos membros das bancas de defesas de mestrado e doutorado;
- l) Autorizar alterações na forma de execução do processo de apresentação e defesa de dissertação/tese solicitadas pela Coordenação;
- m) Encaminhar recurso contra a decisão da comissão examinadora da dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado do parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- n) Homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese;
- o) Decidir sobre o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de dissertação/tese, determinando o período de prorrogação;
- p) Aprovar na última reunião ordinária do Colegiado o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte, de comparecimento obrigatório para seus membros;
- q) Julgar, por solicitação da coordenação o pedido do aluno de inscrição em disciplinas, fora do prazo estabelecido pelo calendário oficial da Instituição.

Parágrafo 1º - Os membros constantes da alínea "e" do Art. 3º serão desligados se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, por motivo não justificado, processando-se a devida substituição.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFF, Art.23o da Resolução 02/2010.

CAPITULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - Caberão à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Patologia um Coordenador, seu Subcoordenador e uma secretaria.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Subcoordenador do programa serão nomeados pelo Reitor, conforme regulamentação superior.

Parágrafo 2º - O programa terá sua própria secretaria, para tarefas administrativas e técnicas, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em norma de serviço.

Art. 7º - A Coordenação exercerá suas atividades específicas obedecendo às diretrizes e determinações do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFF, da Resolução no 498/2016.

Art. 8º - Constituirão as atribuições do Coordenador, além das estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFF, Art. 33o da Resolução no 498/2016:

- a) Diligenciar junto aos Chefes do Departamento de Patologia, Serviço de Anatomia Patológica, Serviço de Patologia Clínica e outros setores em parceria para assegurar recursos médico-hospitalares e de ensino e pesquisa, necessários ao bom funcionamento do programa;
- b) Preparar o plano anual de aplicação de recursos, postos à disposição do Programa pela UFF, agências financiadoras externas ou outras fontes oficiais;
- c) Instituir comissões de apoio administrativo;
- d) Acompanhar as atividades acadêmicas e assessorar a programação das disciplinas;
- e) Solicitar aos orientadores um relatório semestral de desempenho acadêmico de cada aluno com nota de 0 a 10 (zero a dez);
- f) Viabilizar a apresentação e defesa das dissertações/teses, após autorização e aprovação da banca examinadora pelo Colegiado;
- g) Presidir (ou indicar representante) a sessão de apresentação e defesa de dissertação/tese e presidir (ou indicar representante) a banca examinadora;
- h) Encaminhar ao Colegiado os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de dissertação/tese e/ou trancamento de matrícula, com uma análise feita sobre tais pedidos;
- i) Promover a avaliação continuada dos cursos do programa;
- j) Elaborar e encaminhar para homologação do Colegiado, normas técnicas e/ou funcionais com a finalidade de preservar o patrimônio do programa ou sob sua responsabilidade.

CAPITULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Patologia será constituído por docentes credenciados segundo as diretrizes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFF, Art.43o da Resolução no 498/2016, as diretrizes da Capes e após análise e homologação do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º – Os docentes deverão manter seu Curriculum Lattes atualizado, estar atualizados em relação às diretrizes dos órgãos avaliadores do programa e enviar comprovantes de sua produção técnica e científica à secretaria do programa imediatamente após a publicação ou execução da mesma com finalidade de compor os relatórios cabíveis.

Parágrafo 2º – Os docentes que não cumprirem as diretrizes estabelecidas poderão ser descredenciados do programa, após julgamento do Colegiado.

Parágrafo 3º – Todo o corpo docente deverá ser recredenciado a cada ano.

Parágrafo 4º - Constituirá a categoria de Participante Externo os docentes, pesquisadores ou técnico-administrativos que, embora não atendam ao perfil estabelecido para as categorias propostas pela CAPES (Docente permanente ou Docente colaborador) ou outro órgão avaliador, por competências

específicas participem de atividades do programa, desde que indicados pela coordenação e autorizados pelo Colegiado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

Art. 11º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com projeto de dissertação (mestrado) ou projeto de tese (doutorado), elaborado a partir de temas inseridos nas linhas de pesquisa do programa; Currículo Lattes com comprovação; duas cartas de apresentação de professores universitários ou de pesquisadores de instituição oficial de pesquisa; duas fotografias 3x4 cm e cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF.

Parágrafo 1º – Serão exigidos, ainda:

- a) Para o nível de **Mestrado**: o diploma e histórico escolar de graduação na área de saúde ou biológicas e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente;
- b) Para o nível de **Doutorado**: diploma e histórico escolar de graduação e do Mestrado na área de saúde ou biológicas, publicação da dissertação de Mestrado (ou carta aceite da mesma) ou de pelo menos dois artigos científicos, em periódico indexado, nos últimos três anos e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente.

Parágrafo 2º – Poderão ser aceitas, em caráter excepcional, inscrições de candidatos de outras áreas do conhecimento, condicionadas à avaliação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 12º - A seleção dos candidatos para os níveis de Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, três componentes Doutores e/ou Livre-Docentes e/ou especialistas, indicada pela Coordenação e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) em cada etapa da seleção e a média mínima para aprovação determinada pelo edital específico vigente.

Parágrafo 2º - A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção, com pesos definidos no edital específico vigente.

Art. 13º - A seleção dos candidatos ao **Mestrado** poderá ocorrer em qualquer época (sistema de fluxo contínuo) e obedecerá às determinações do Art. 13º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução no 498/2016 do CEP e do edital vigente de seleção ao mestrado em Patologia.

Parágrafo 1º - A organização da seleção é de responsabilidade da Coordenação, que deverá formar a Comissão Examinadora, que será responsável por determinar a forma de aferição dos elementos de avaliação, desde que respeitadas as normas estabelecidas no edital vigente.

Parágrafo 2º - a implantação de bolsas ocorrerá de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas, observando os critérios estabelecidos no edital, aqueles estabelecidos pelas agências de fomento e pela citada comissão, que deverão ser homologados pelo Colegiado do programa.

Art. 14º - A seleção dos candidatos ao **Doutorado** poderá ocorrer em qualquer época (sistema de fluxo contínuo) e obedecerá às determinações do Art. 13º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução no 498/2016 do CEP e do edital vigente de seleção ao doutorado em Patologia.

Parágrafo 1º - A organização da seleção é de responsabilidade da Coordenação, que deverá formar a Comissão Examinadora, que será responsável por determinar a forma de aferição dos elementos de avaliação, desde que respeitadas as normas estabelecidas no edital vigente.

Parágrafo 2º - a implantação de bolsas ocorrerá de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas, observando os critérios estabelecidos no edital, pelas agências de fomento e pela comissão de bolsas, homologados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 15º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, no 498/2016 do CEP e às normas específicas do Programa, elaborado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação da UFF ou de graduados, considerando a existência de vagas e desde que indicadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 16º - Os cursos de Mestrado e Doutorado serão em regime de tempo integral, com duração mínima conforme estabelecida na Resolução de Disciplinas do Programa de Pós-graduação em Patologia, estando em conformidade com o previsto no Art. 8º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução no 498/2016 do CEP.

Parágrafo único – Os alunos candidatos à bolsa de Mestrado/Doutorado deverão apresentar a documentação exigida de acordo com os critérios normativos de concessão da agência de fomento correspondente.

Art. 17º - A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e a nota do aproveitamento mínimo será 6,0 (seis), numa escala de 0 a 10.

Parágrafo 1º – A verificação da aprendizagem deverá ser feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o docente responsável encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 a 10.

Parágrafo 2º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado.

Art. 18º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação credenciados pela Capes será julgado pelo Colegiado, conforme previsto no Art.46º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução no 498/2016 do CEPEX.

Art. 19º - A matrícula será cancelada, além do disposto no Art. 24º da Resolução no 498/2016, quando:

- a) O aluno apresentar desempenho acadêmico insatisfatório indicado pelo Orientador ou pela Coordenação e julgado pelo Colegiado;
- b) O aluno não cumprir as exigências curriculares dentro do prazo estipulado;
- c) O aluno não cumprir as normas de avaliação periódica da execução da dissertação/tese, definidas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado, sem justificativa formal;
- d) O aluno deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa aceita e homologada pelo Colegiado;
- e) O aluno exceder o número de duas reprovações em disciplinas do programa;
- f) O aluno não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas;

Art. 20º - O trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI da Resolução no 498/2016.

Parágrafo 1º – A solicitação de trancamento deverá ser feita pelo aluno à Coordenação do Programa, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do programa, acompanhada de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

Parágrafo 2º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo 3º – Para não haver perda do vínculo da matrícula é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

Art. 21º - Os alunos do Mestrado ou Doutorado deverão apresentar pedido de prorrogação, em caso de não cumprimento do prazo máximo estipulado (Mestrado: 4 semestres; Doutorado: 8 semestres), respeitando os prazos máximos dispostos na no 498/2016 do CEPEX.

Parágrafo único – A prorrogação de prazo para apresentação do trabalho final constituirá medida excepcional, a ser concedida por aprovação em Colegiado.

Art. 22º - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à Coordenação antes do término do último período de bolsa e poderá ser por um semestre, no máximo.

Parágrafo 1º – O pedido de prorrogação de prazo não poderá ser sucedido do pedido de trancamento;

Parágrafo 2º – O pedido de prorrogação de prazo deverá ser acompanhado de parecer do orientador, justificando detalhadamente os motivos para a não conclusão no tempo previsto e de todo o material disponível que comprove estar o trabalho em fase de redação.

Art. 23º - O aluno deverá enviar relatórios semestrais, com ciência do orientador, bem como comprovantes de sua produção técnica e científica, para seu acompanhamento acadêmico e para compor os relatórios do programa.

Art. 24º - O desempenho relativo à produção técnica e científica discente deverá ser avaliada semestralmente, por normas estabelecidas pela Coordenação e os casos de desempenho insatisfatório ou de excelência devem ser encaminhados pelo Coordenador ao Colegiado, que deverá julgar e indicar ações para recuperação ou premiação, respectivamente.

Art. 25º - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Orientador, acompanhada de justificativa, devendo o novo projeto ser encaminhado ao Colegiado, pelo Coordenador, para análise e autorização.

Art. 26º - O aluno matriculado no Programa de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, conforme o disposto no Art. 47º, da Resolução no 498/2016, do Regulamento Geral e em concordância com normas das agências de fomento.

Art. 27º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e aluno deverão encaminhar uma solicitação com justificativa detalhada, por escrito, à Coordenação e esta, após esclarecimentos e ações cabíveis, deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado, para ciência e julgamento de causa quando for o caso.

Parágrafo 1º – A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses para o Mestrado e de até 24 meses para o Doutorado, a contar do mês da matrícula do aluno e, esta ocorrendo em prazo maior que o estabelecido, deverá ser julgada pelo Colegiado, com emissão de parecer detalhado.

Parágrafo 2º – O não envio desta solicitação pelo orientador/aluno à Coordenação exige a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento (em caso de aluno bolsista), frente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 28º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Capítulo VIII da Resolução no 498/2016 e apresentar a dissertação/tese a uma Comissão Examinadora, em sessão pública, segundo as regras estipuladas pela Coordenação do programa e homologadas pelo Colegiado do programa.

Art. 29º - Os projetos de dissertação/tese homologados em reunião do Colegiado, a serem desenvolvidos no Departamento de Patologia, Serviços de Anatomia Patológica e Patologia Clínica, serão encaminhados às respectivas chefias para ciência e concordância.

Parágrafo 1º – O orientador é responsável pela viabilidade do projeto de pesquisa a ser executado pelos orientandos, devendo, no caso de inexistência ou insuficiência de recursos materiais ou humanos, diligenciar junto ao Programa de Pós-graduação em Patologia, ao Departamento de Patologia, Serviços de Anatomia Patológica e Patologia Clínica, às autoridades da Universidade ou órgãos de financiamento, a sua obtenção.

Parágrafo 2º – As dissertações/teses poderão ser desenvolvidas em laboratórios de outros Departamentos da UFF ou de outras instituições, desde que caracterizada a impossibilidade técnica total ou parcial de sua execução, o interesse de estabelecimento de parcerias e/ou desenvolvimento de projetos integrados. Nestas condições, deverá haver pronunciamento do orientador e concordância oficial do Departamento ou da Instituição em causa.

Art. 30º - A responsabilidade de viabilizar os projetos de dissertação/tese orientadas por docente de outro Departamento ou de outra instituição ficará a cargo do orientador.

Art. 31º - O orientador é responsável por enviar ao Colegiado uma solicitação de autorização da apresentação e defesa da dissertação/tese, via Coordenação, onde deverá confirmar que a dissertação/tese está finalizada e apta para a apresentação e defesa pública, bem como anexar formulário como dados referentes à banca examinadora.

Parágrafo único – O processo de apresentação e defesa de dissertação/tese deve ser normatizado pela Coordenação do programa e homologado pelo Colegiado

Art. 32º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, de acordo com o disposto nos Art. 40o e 41o, da Resolução no 498/2016.

Art. 33º - O envio à banca examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após a entrega, na Coordenação, de pelo menos 5 (cinco) exemplares para o Mestrado e 7 (sete) para o Doutorado.

Art. 34º - A decisão da Banca Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral (Resolução 37/2004) e deste regimento, e de legislação complementar, hipótese em que caberá ao Colegiado do Programa recorrer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 35º - Ao aluno que concluir o programa será concedido o grau de Mestre ou Doutor em Patologia com discriminação da área de atuação em Ensino e Pesquisa na respectiva área de concentração (**Patologia Geral ou Patologia Humana**). Os diplomas poderão ter ainda adicionada a discriminação de área de atuação em Ensino e Pesquisa em: **Anatomia Patológica Humana** (médicos anátomo-patologistas) ou **Estomatologia e/ou Patologia Oral** (cirurgiões-dentistas ou médicos). Para obtenção de área de **atuação adicional** deverão cumprir os créditos específicos para formação em ensino/pesquisa nas respectivas áreas de atuação, com carga horária mínima de **cinco horas semanais** durante três (mestrado) ou seis (doutorado) semestres, além da carga horária mínima exigida para a conclusão do curso, conforme regimento específico de disciplinas do Programa.

Parágrafo único – A **conclusão** do Mestrado ou Doutorado, para fins de solicitação de declaração de conclusão e/ou a expedição do diploma correspondente, fica condicionada à **homologação** pelo Colegiado do Programa da:

- a) aprovação dos créditos suficientes para o cumprimento da carga horária mínima exigida;
- b) declaração assinada pelo orientador e pelo coordenador do programa, de que foram cumpridas todas as exigências para a conclusão;
- c) ata de aprovação da apresentação e defesa da dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado);
- d) entrega de dois exemplares corrigidos da dissertação/tese (versão impressa) e de mídia contendo a dissertação/tese em PDF ou similar e a apresentação pública em power point ou similar;
- e) entrega da comprovação da publicação ou carta de aceite da produção científica mínima exigida, conforme determinação do Colegiado;
- f) para o Doutorado, além da demonstração de conhecimento da língua inglesa, comprovada através da prova instrumental de conhecimento realizada durante o processo seletivo, conforme disposto no Art. 50º da Resolução no 498/2016, é necessária a demonstração de conhecimento de uma segunda língua estrangeira. Para isto, o aluno realizará uma prova instrumental de conhecimento de uma segunda língua até o final de 24 meses cursando o doutorado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após parecer do Colegiado do Programa.

Art. 37º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se todas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 265/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Patologia, Níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.030251/2017-86,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Patologia**, nível de **Mestrado e Doutorado**, compreende as disciplinas, créditos e cargas horárias abaixo relacionadas e relativas às disciplinas obrigatórias para cada nível (quadros 1,2,3) e às optativas para ambos os níveis (quadro 4), que devem totalizar, no mínimo, 855 horas para o Mestrado e 1.680 horas para o Doutorado.

§ 1º - Para fins de cálculo de carga horária, cada crédito equivale a 15 (quinze) horas.

QUADRO 1 Disciplinas obrigatórias - nível MESTRADO

Órgão de Vinculação: Faculdade de Medicina (CMM)	Teórico	Prático	TOTAL
DISSERTAÇÃO			525
Dissertação e Produção Científica		30	450
Apresentação e Defesa da Dissertação	5		75
ESTÁGIO DOCENTE*			60
Estágio Docente em Patologia Geral		2	30
Estágio Docente Especializado		2	30
OUTRAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			270
Tópicos Avançados em Patologia Geral I	3		45
Morfopatologia Geral I	1	1	30
Teoria e Prática do Ensino Superior para a Área de Saúde**	3		45
Metodologia da Pesquisa I	2		30
Seminários Avançados em Patologia I	1		15
Bioestatística I	3		45
Seminário de Acompanhamento de Projetos I (SAPro I)		4	60
TOTAL DE CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA	18	39	855

*Pré-requisito: Teoria e Prática do Ensino Superior para a Área de Saúde

**Pré-requisito: Temas Avançados em Patologia Geral I e Morfopatologia Geral

QUADRO 2 Disciplinas obrigatórias - nível DOUTORADO

Órgão de Vinculação: Faculdade de Medicina (CMM)	Teórico	Prático	TOTAL
TESE			1275
Tese e Produção Científica		80	1200
Apresentação e Defesa da Tese	5		75
ESTÁGIO DOCENTE			60
Estágio Docente		4	60
OUTRAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			345
Tópicos Avançados em Patologia Geral II	3		45
Metodologia da Pesquisa II	4		60
Seminários Avançados em Patologia II	2		30
Bioestatística II	6		90
Seminário de Acompanhamento de Projetos II (SAPro II)		8	120
TOTAL DE CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA	20	92	1680

QUADRO 3 Disciplinas - nível DOUTORADO: obrigatórias para os doutorandos que não cursaram o mestrado no PPG-Patologia

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
Tópicos Avançados em Patologia Geral I	3		45
Teoria e Prática do Ensino Superior para a Área de Saúde	3		45
TOTAL DE CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA	6		90

QUADRO 4 Disciplinas Optativas - níveis MESTRADO e DOUTORADO

Órgão de Vinculação: Faculdade de Medicina (CMM)	Teórico	Prático	TOTAL
Anatomia Patológica Humana (médicos patologistas)*		8	120
Bioestatística Supervisionada			
A - Supervisão Básica I		1	15
B -Supervisão Básica II		1	15
C - Supervisão Avançada I		1	15
D - Supervisão Avançada II		1	15
E - Supervisão Avançada III		1	15
F - Supervisão Avançada IV		1	15
Bioterismo**	1	1	30
Estomatologia (cirurgiões-dentistas e médicos)*		8	120
Métodos de Investigação em Patologia	1	1	30
Oral Pathology Cases (cirurgiões-dentistas e médicos patologistas)		8	120
Patologia em modelos experimentais e <i>in vitro</i>	1	2	45
Patologia Oral (cirurgiões-dentistas e médicos patologistas)*		8	120
Prática Laboratorial		1	15
Temas de Estomatopatologia		1	15
Tópicos de Biologia e Patologia Celular	2		30
Tópicos de Biologia e Patologia Molecular	2		30

Órgão de Vinculação: Faculdade de Medicina (CMM)	Teórico	Prático	TOTAL
Tópicos Especializados em Educação	1		15
Tópicos Especializados em Patologia	1		15
Tópicos Especializados em Planejamento e Gestão da Pesquisa Científica	1		15

*** Discriminação no diploma de área de atuação, vide regulamento específico do PPG-Patologia Capítulo V, Art.º35**

****Obrigatória para alunos com projetos envolvendo animais de experimentação**

Art. 2º - Neste currículo estão previstas, como atividades mínimas obrigatórias para conclusão:

- a) a elaboração, apresentação e defesa de uma dissertação (Mestrado) ou de uma tese (Doutorado), as quais serão atribuídos, respectivamente 35 e 93 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas para o Mestrado e 1275 (mil trezentos e noventa e cinco) horas para o Doutorado;**
- b) participação em estágio docente, com total de 4 créditos, 60 (sessenta) horas para o Mestrado, e Doutorado;**
- c) outras disciplinas obrigatórias para o Mestrado (14 créditos), e para o Doutorado (15 créditos), totalizando, respectivamente 270 (duzentos e setenta) horas para o mestrado e 345 (trezentos e quarenta e cinco) horas para o doutorado.**

Art 3º - O Programa terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.**
- b) máxima: 30 (trinta) meses para o mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado.**

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento (seis meses) correspondente ao direito do aluno previsto em legislação superior.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por até mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento Específico do Programa.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 266/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Cardiologia

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030462/2017-19,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Cardiologia** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Semiologia Cardiovascular		PT		56hs
Eletrocardiografia normal, patológica e pelo Sistema Holter		PT		100hs
Exames de imagem em cardiologia		TP		60hs
Cardiologia clínica	T			220hs
Ergometria e Reabilitação Cardíaca	T			20hs
Cardiologia Intervencionista		TP		60hs
Farmacologia cardiovascular	T			123hs
Disciplinas Optativas: Metodologia da Pesquisa Científica, Didática e Bioestatística	T			*
Estágio supervisionado em enfermarias de cardiologia e clínica médica		ES		718hs
Estágio Supervisionado em Unidade Cardio Intensiva		ES		718hs
Interconsulta supervisionada em cardiologia		ES		96hs
Estágio supervisionado em assistência ambulatorial em cardiologia		ES		228hs
Estágio Supervisionado em Ecocardiografia e Doppler Vascular		ES		144hs
Estágio Supervisionado em Cardiologia Nuclear		ES		144hs
Estágio Supervisionado em Ergometria e Reabilitação Cardíaca		ES		144hs
Estágio Supervisionado em Cardio-Pediatria		ES		120hs
Estágio Supervisionado em Cardiologia Intervencionista		ES		144hs
Trabalho Final Curso		TP		100hs
* Carga horária de 20hs adicionais				3.195hs

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 3.195 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 02 semestres

b) máxima: 04 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 267/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Serviços

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.023066/2016-54,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO DE SERVIÇOS** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Módulo Central	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão de Pessoas				24 h/a
Gestão de Qualidade e Processos				36 h/a
Contabilidade Gerencial				24 h/a
Gestão Financeira				30 h/a
Turismo e Sustentabilidade: Perspectiva Ambiental e Social				36 h/a
Estratégia Empresarial e Empreendedorismo				48 h/a
Negociação				36 h/a
Gestão de Projetos e Técnicas de Consultoria				24 h/a
Marketing Turístico e Mídias Digitais				24 h/a
TCC/ Plano de Negócios				16 h/a
Disciplinas Ênfase em Turismo/Agenciamento	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Planejamento Público do				24 h/a
Gestão de Operações 1- Agenciamento				24 h/a
Gestão de Operações 2- Hotelaria				12 h/a
Seminários sth 10053				6 h/a

Disciplinas Ênfase em Eventos	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Módulo Gestão Estratégica De Eventos				
Análise do Mercado de Eventos: Potencialidades e Desafios				12 h/a
Estratégia, Marketing e Comunicação em Eventos				12 h/a
TI aplicado à Eventos				10 h/a
Disciplinas Ênfase em Eventos	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Módulo Gestão Operacional de Eventos				
Elaboração de Projetos aplicados à Eventos				16 h/a

Logística e Operação de eventos/ Gestão de Risco				16 h/a
Disciplinas Ênfase Hotelaria	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Disciplina de planejamento hoteleiro				12 h/a
Disciplina gestão e operação hoteleira				12 h/a
Disciplina panorama jurídico-legal				6 h/a
Disciplina gerenciamento de receita (revenue management)				12 h/a
Disciplina marketing estratégico hoteleiro				9 h/a
Disciplina panorama histórico de hospitalidade				6 h/a
Seminário hotelaria hospitalar				3 h/a
Seminário Segurança hoteleira				3 h/a
Seminário Hotelaria offshore				3 h/a

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 364 horas de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4 – As ênfases serão realizadas no final do curso, e são de escolha opcional do aluno. O aluno optará por uma ênfase no período de inscrição, e em seu certificado e histórico deverá constar a ênfase realizada.

Art. 5º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 268/2017

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Università degli Studi di Napoli l'Orientale (Itália) e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 129/2017, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021332/2017-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI NAPOLI L'ORIENTALE (Itália)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 269/2017

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidad de Lima (Peru) e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 128/2017, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021494/2017-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a **UNIVERSIDAD DE LIMA (Peru)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 270/2017

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF e a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 130/2017 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003068/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo Cooperação Técnica entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, com finalidade de disponibilizar o sistema eletrônico de informações (SEI) para realização do processo administrativo em meio eletrônico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 271/2017

EMENTA: Ratificação do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro – SMC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007530/2011-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 1º Termo Aditivo ao Convênio assinado em 16 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO – SMC**, nos termos da Resolução n.º 298/2015, deste Conselho. O objeto do presente Termo Aditivo consiste em prorrogar o prazo do Convênio assinado em 25/03/2015 por mais 24 meses, convênio este que tem por objeto conceder vagas de estágio obrigatório e não obrigatório na Secretaria Municipal de Cultura, a alunos da Instituição de Ensino regularmente matriculados nos cursos de ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOTECONOMIA, COMUNICAÇÃO SOCIAL / JORNALISMO, HISTÓRIA, HISTÓRIA DA ARTE, MUSEOLOGIA E PRODUÇÃO CULTURAL, ora ministrados pela Universidade, que estejam frequentando um dos quatro últimos períodos semestrais curriculares e que estejam legalmente habilitados ao estágio, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo dos educandos e sua formação integral.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 272/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003997/2017-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, convênio este para Estágio que entre si celebram a UFF e a Concedente, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF. O Convênio engloba todas as Secretarias de Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 273/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Urca Filmes Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004410/2017-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Urca Filmes Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 274/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ARH Locações e Reformas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004411/2017-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ARH Locações e Reformas Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 275/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Vanuza Sampaio Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004412/2017-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **VANUZA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 276/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Cipefran Sul Eirelli - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004413/2017-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CIPETRAN SUL EIRELLI - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 277/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ConstruarTE Empreendimentos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004414/2017-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CONSTRUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 278/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Prefeitura Municipal de Italva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004443/2017-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 279/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Faculdades Católicas – PUC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004525/2017-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 21 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **FACULDADES CATÓLICAS – PUC**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 280/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Rhein Consultoria Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004526/2017-26,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 21 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **RHEIN CONSULTORIA LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 281/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Terra, Tavares, Ferrari Sociedade de Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004527/2017-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **TERRA, TAVARES, FERRARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 282/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Gohouse Agência de Turismo Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004528/2017-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **GOHOUSE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 283/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Schmitt Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004529/2017-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **SCHMITT ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 284/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Instituto Nacional de Educação de Surdos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004555/2017-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**; o presente Convênio tem por objeto, por meio de ações integradas e múltiplas, a oferta, pelo INES, de estágio obrigatório para alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Universidade, em conformidade com o item dois do Plano de Trabalho anexo ao convênio.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 285/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004556/2017-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 21 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 286/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Infância e Adolescência de São Gonçalo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004665/2017-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 07 de dezembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO GONÇALO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 287/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a T-Systems do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005158/2017-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 288/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Associação Educacional Amigos de Clóvis Tavares.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005159/2017-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 01 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMIGOS DE CLÓVIS TAVARES**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 289/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Fênix Gonçalense Comércio de Pescados Ltda.-ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005160/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **FÊNIX GONÇALENSE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 290/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a LG Máquinas Eireli EPP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005161/2017-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **LG MÁQUINAS EIRELI EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 291/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a MVR Engenharia e Participações S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005162/2017-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **MVR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 292/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Centro de Ensino Moderno Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005397/2017-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 31 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **CENTRO DE ENSINO MODERNO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 293/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a O2 Negócios Imobiliários Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005398/2017-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 31 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **O2 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 294/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a MRL Engenharia e Empreendimentos S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005399/2017-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 31 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 295/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005446/2017-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de junho de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 296/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004662/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 15 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR**, nos termos da Resolução n.º 298/2015, deste Conselho. O presente Convênio tem por objeto propiciar ao Estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo de trabalho determinado visando: a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação; b) a maior proximidade do aluno, com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especialidade de cada curso.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 297/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Município de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005396/2017-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 31 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, nos termos da Resolução n.º 298/2015, deste Conselho. Tem por objetivo proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório nas dependências das Repartições da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a estudantes que comprovadamente estejam matriculados e com frequência efetiva nos cursos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 298/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005445/2017-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de junho de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**; a CONCEDENTE e a UFF poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 173/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando a Proposição apresentada pelo Conselheiro **ACYR DE PAULA LOBO**,

DECIDE

Aprovar Moção de Agradecimento ao Docente **SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA**, por sua profícua participação como integrante deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, onde demonstrou eficiente conhecimento dos problemas acadêmicos desta Universidade.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 235/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001299/2015-15,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Economia Financeira, obtido por **BÁRBARA TEIXEIRA SOARES COUTO**, junto a University of Maryland, nos Estados Unidos da América, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 236/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002867/2016-86,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Medicina Veterinária, obtido por **MALAZ IBECH**, junto a Universidade Al Bath, na Síria, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 237/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050789/2016-26,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Química, obtido por **LUIS MAQUEIRA ESPINOSA**, junto a Universidad de la Havana, em Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 238/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002504/2017-21,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Matemática, obtido por **MARIA AMELIA SALAZAR PINZÓN**, junto a Universidad Nacional de Colombia, na República da Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 239/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.052202/2016-13,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de Master, obtido por **ROSINETE BORGES FERNANDES PINHEIRO**, na Western Connecticut State University, Estados Unidos da América, como equivalente ao de Mestrado em Estudos de Linguagem, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 240/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041373/2017-06,

DECIDE

Homologar na forma do artigo 2º, da Resolução n.º 208/2006, deste Conselho, a constituição da Banca Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de **PROFESSOR ASSOCIADO**, da FACULDADE DE ODONTOLOGIA, conforme a seguir:

TITULARES

**MARIA ELISA OLIVEIRA DOS SANTOS
MÔNICA ALMEIDA TOSTES
MIRIAM FÁTIMA ZACCARO SCELZA**

SUPLENTE

**RICARDO CARVALHAES FRAGA
JAYME JOSE DA ROSA FILHO.**

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 241/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042244/2017-27,

DECIDE

Homologar na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Microbiologia e Parasitologia**, pertencente ao Instituto Biomédico.

TITULARES

**OTÍLIO MACHADO PEREIRA BASTOS
SEVERO DE PAOLI
MARIA REGINA REIS AMENDOEIRA
MÁRIO BERNARDO FILHO
VINICIUS REZENDE RIBEIRO.**

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 242/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041132/2017-59,

DECIDE

Aprovar a criação do **Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Gestão Profissional Financeira, Contábil, Atuarial e Jurídica – LAGESP**, vinculado a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 243/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002813/2017-00,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **ALEXIS MARTINS LANNES**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 244/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004631/2017-65,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **ANA CAROLINE RIBEIRO GABRIEL**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 245/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002779/2017-65,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **ANDERSON SILVA RIBEIRO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 246/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002757/2017-03,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **ANDREWS ALMEIDA FURTADO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 247/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004312/2017-50,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **ANE CAROLINE SILVA FREIRE**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 248/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002644/2017-08,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **AUGUSTO ALBERTINE MORAIS DE SOUZA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 249/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002784/2017-78,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **CARLOS ALEXANDRE GOMES BARROSO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 250/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002758/2017-40,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **CRISTIAN QUEIROZ ALVES**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 251/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003778/2017-38,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **DOUGLAS VIEIRA SOARES**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 252/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004036/2017-20,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **EDUARDA RODRIGUES DIAS DOS REIS**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 253/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072752/2017-30,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **GABRIELA BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 254/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002787/2017-10,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **GIOVANE LOPES DA SILVA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 255/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004468/2017-31,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **GLEUBER CÉSAR SILVA KILL**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 256/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002623/2017-84,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **HELLEM COELHO PEREIRA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 257/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002822/2017-92,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **HELLEN CAROLINE DA SILVA MOURA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 258/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003831/2017-09,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **IGOR DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 259/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.085385/2017-34,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **LAIS MOURA BARCELLOS**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 260/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003850/2017-27,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **LEANDRO MIRANDA LIMA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 261/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003996/2017-72,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **LORENNA FERNANDES DE SOUZA ALVES**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 262/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002783/2017-23,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **LUCAS CONCEIÇÃO GONÇALVES**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 263/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002814/2017-46,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **LUCAS DA SILVA VELLOSO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 264/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002755/2017-14,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **LUCIANO FERNANDES MARINHO CAVALCANTE**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 265/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072751/2017-95,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **MARIA EDUARDA ESCOBAR DA SILVA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 266/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002797/2017-47,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **MARIANA HARUMI TSUGE**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 267/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002765/2017-41,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **MARINA PIZZANI CRUZ**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 268/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002695/2017-21,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **MATHEUS ALVES LORENTE**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 269/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003856/2017-02,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **PAMELLA DALABENETA FERNANDES SANTOS**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 270/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004035/2017-85,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **PEDRO HENRIQUE ELIAS CALENZANI**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 271/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002613/2017-49,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **RAFAEL FELIPE FERREIRA ALEXANDRE DE BRITO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 272/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002802/2017-11,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **RAFAELA CARVALHO DA SILVA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 273/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072757/2017-62,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **REBECA ALICE ABINEDER SOUZA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 274/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002764/2017-05,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **REBECA PEREIRA DA SILVA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 275/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002810/2017-68,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **RODRIGO BRAGA DE LEMOS**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 276/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072764/2017-64,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **THALLYS WILLIAN FURTADO BARBOSA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 277/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072748/2017-71,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **THAMIRIS INGRID SILVA PASCHKE**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 278/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002766/2017-96,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **THIAGO VIANNA DE SOUZA E SILVA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 279/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002809/2017-33,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **VICTOR QUINTANILHA FERREIRA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 280/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta da proposta do Conselheiro **JAILTON GONÇALVES FRANCISCO**,

DECIDE

Aprovar MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do servidor **FERNANDO CÉSAR CUNHA GONÇALVES**, que ocupava o cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação da UFF, por conta da sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento da Universidade.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####